SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1001520-36.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Obrigações

Requerente: Curso Extensivo Maquifisica Ltda Epp

Requerido:

Mayara Aparecida Soares Amaral Diogo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CURSO EXTENSIVO MAQUIFÍSICA LTDA EPP ajuizou ação contra MAYARA APARECIDA SOARES AMARAL DIOGO, pedindo a constituição do título executivo judicial, caso desatendido o mandado monitório, no tocante à obrigação de pagar a importância de R\$ 889,64, correspondente ao valor de mensalidades escolares que deixou de pagar

Citada com hora certa, a ré não pagou a quantia especificada na petição inicial e não apresentou embargos ao mandado monitório.

Foi-lhe nomeada Curador Especial, que contestou/embargou o pedido por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Dispensável a produção de outras provas.

O pedido monitório está instruído com cópia do contrato firmado entre as partes e dos demonstrativos do débito, os quais evidenciam a evolução da dívida durante todo o período contratual. Tais documentos são hábeis para embasar o ajuizamento da ação monitória (súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça).

Por outro lado, cabia a ré o ônus de provar que o débito não era devido ou que já tivesse ocorrido o pagamento. Ressalta-se que os embargos por negativa geral não têm o condão de afastar a presunção do crédito representado pelos documentos juntados com a petição inicial.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, rejeito os embargos e, em consequência, **acolho o pedido monitório**, julgando constituído o título executivo judicial em favor do autor, no tocante à obrigação da ré de pagar a importância de R\$ 889,64, correspondente ao saldo devedor do contrato de prestação de serviços educacionais.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos do autor, fixados em 20% do pequeno valor da dívida.

Publique-se e intimem-se. São Carlos, 12 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA